

Ofício nº 096/2017_CNM/BSB

Brasília, 07 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo Xavier Marun
Presidente da Comissão Especial da Reforma Previdenciária (PEC 287-A)
Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
70160-900 – Brasília/DF

Senhor Presidente:

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cumprimentos e, na oportunidade em que realiza sua Reunião de Conselho Político Ampliado, delibera por apresentar pontos fundamentais sobre o contexto previdenciário para os Municípios.

2. Inicialmente, cabe salientar que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 que trata da Reforma Previdenciária vem em um importante momento, dada a encruzilhada temporal que acontecerá nos próximos anos - época em que se encerrará o chamado “bônus demográfico” em razão do envelhecimento da população. Uma primeira preocupação com os impactos das alterações propostas é em relação a economias locais muito dependentes dos benefícios. Nestes casos, a CNM considera importante que a reforma seja acompanhada de medidas de fomento e de desenvolvimento de atividades econômicas locais - destaca-se que em torno de 500 Municípios, os benefícios do RGPS representam mais de 25% do PIB.

3. O movimento municipalista avalia que, em princípio, as alterações propostas têm impacto positivo para o grupo de Municípios com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído. Na medida em que altera a concessão de benefícios, tende a melhorar a situação atuarial dos fundos a longo prazo. Porém é preocupante a relação dos Entes locais com o Regime Geral. O fato de uma reforma desta envergadura não resultar em alteração das alíquotas pagas pelas prefeituras - hoje as maiores dentre os contribuintes - é um sinal de relação deturpada. Além de alíquotas exorbitantes, cobranças indevidas vêm consolidando uma dívida astronômica contra o erário municipal. Neste sentido, a principal necessidade dos Municípios é a revisão da dívida e a realização de refis dos débitos restantes.

4. Passados 3 anos do último parcelamento, estabelecido na Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, observa-se um cenário devastador para as finanças locais. As condições estabelecidas naquele momento mostraram-se perversas e levaram a um acelerado aumento do endividamento, seja por ter fomentado a composição de novas dívidas, seja pela correção dos valores baseada na taxa Selic acrescida de 1% (um por cento) e até mesmo por não ter adotado critérios que viabilizassem o levantamento do verdadeiro valor da dívida.

5. Os vários refinanciamentos oferecidos ao longo das últimas duas décadas, trouxeram junto a eles um ambiente legal propício para fomentar a assimetria na relação entre o RGPS e os Municípios. Chegou-se ao ponto de a Secretaria de Receita Federal reconhecer que hoje 90% da dívida municipal está fundamentada apenas na confissão imposta aos prefeitos. Uma lógica em que a necessidade de conseguir uma certidão negativa para receber recursos da União, induz ao prefeito em início de mandato a confessar dívida sem o devido processo de avaliação da folha. Urge a iniciativa de criar mecanismos que possam aliviar minimamente os Municípios, hoje fadados à ingovernabilidade.

6. É neste sentido que esta Confederação Nacional de Municípios propõe emenda à MP 766/2017 introduzindo uma ampla revisão e, por conseguinte, um parcelamento dos débitos reais. Mesmo porque além da dimensão preocupante que tem a dívida, é o perfil de sua distribuição que mais assusta, uma vez que está posta em desfavor dos Entes financeiramente mais vulneráveis. Como demonstram os dados informados pelos próprios Municípios nos Relatórios de Gestão Fiscal, nos anos de 2014 e 2015, o maior grau de endividamento está nos Municípios da região Nordeste, onde em média os parcelamentos somam 23 % da RCL.

7. Na expectativa de sensibilizar e obter seu importante apoio ao pleito, coloca-se à disposição pelo e-mail coordenacao@cnm.org.br e assessoriaparlamentar@cnm.org.br, ou ainda, pelo telefone: (61) 2101.6000.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM